

Bruxelas, 01/02/2019
MARE D3 ADV (2019) Ares 600137

Monsieur Aurelio Bilbao Barandica
Président du CC SUD
6 rue Alphonse Rio
56 100 Lorient
FRANÇA

Assunto: Possibilidades de Pesca 2019

Vossa Ref.: Parecer 124 de 9 de dezembro de 2018

Exmo. Senhor,

Agradeço a contribuição do CC Sul para a proposta de regulamento do Conselho, que estabelece, para 2019, as possibilidades de pesca para o Atlântico e o Mar do Norte.

Relativamente às recomendações específicas do CC Sul unidade populacional por unidade populacional, permita-me garantir-lhe que as quotas adotadas pelos Estados Membros em Dezembro de 2018 seguem os pareceres do CIEM. Tendo em conta a extensão da Obrigação de Desembarque a todas as espécies sob TAC a partir de 1 de janeiro de 2019, os cálculos dos TACs 2019 basearam-se nas **capturas** e não mais nos desembarques. Os TACs propostos foram calculados, deduzindo da proposta do CIES um total de capturas correspondente às isenções "*de minimis*" previstas pelo Artigo 15 do Regulamento 1380/2013. Para determinadas unidades populacionais como o areeiro, foi preciso recorrer a um fator multiplicador, tendo o CIEM fornecido um montante global para ambas as unidades populacionais abrangidas.

Para além disso, a Comissão informou as administrações nacionais do cálculo pormenorizado dos TACs, tendo estas que difundir a informação junto do setor. O facto de o CC Sul não parecer estar a par desta metodologia leva-me a pensar que talvez devêssemos rever o modo de difusão desta informação. A DG MARE está ao vosso dispor para, se necessário, apresentar qualquer tipo de esclarecimento sobre o assunto.

Também gostaria de recordar que a Comissão está ciente do problema que as "*choke species*" poderiam causar no âmbito da Obrigação de Desembarque e aprecia muito o trabalho realizado pelos Grupos Regionais e os Conselhos Consultivos para identificar os melhores instrumentos disponíveis na PCP para vencer essas

dificuldades (planos de rejeições, medidas de seletividade, swaps, flexibilidade inter-zona e inter-espécie, etc.).

A Comissão também leva em consideração as diferentes medidas citadas pelo CC Sul. Deste modo, as flexibilidades inter-zonas que propõem foram finalmente adotadas quando todos os Estados Membros interessados puderam dar o seu acordo. Os intervalos do RMS, previstos nos planos plurianuais permitirão, por sua vez, reduzir os problemas causados pelas "*choke species*" - notemos, para tal, o exemplo do "*roll over*" adotado para a pesca do sul.

Por fim, durante o Conselho de Dezembro de 2018, os Estados Membros - com base numa proposta da Comissão - conseguiram concordar com a criação de quotas limitadas para capturas acessórias ("*by-catch quotas*") nas águas ocidentais do norte, bem como com um "*pool*" alimentado pelas contribuições dos Estados Membros. Essas quotas serão redistribuídas aos Estados Membros que não tenham quotas disponíveis para as referidas capturas acessórias. Esta solução tem, para além disso, a vantagem de incitar os pescadores a serem mais seletivos, pedindo simultaneamente aos Estados Membros para implementarem medidas de controlo adequadas.

Gostaria de insistir no facto de ser primordial chegar ao RMS em 2020 para garantir uma pesca sustentável. Perfilam-se alguns resultados positivos do RMS em termos económicos (rendimentos e lucros) para os pescadores e as comunidades costeiras, confirmando-se ser esta a via a seguir. Das 59 unidades populacionais da União, para as quais um parecer RMS está disponível, estabeleceram-se níveis sustentáveis para 50 delas para o ano de 2019. Pode-se, logo, concluir que, quase 99 % dos desembarques no mar Báltico, mar do Norte e Atlântico, geridos exclusivamente pela União, serão pescados num nível sustentável em 2019.

Relativamente ao badejo na zona Villabde, foi acrescentada uma declaração à decisão do Conselho, que prevê que a Comissão pedirá ao CIEM um parecer atualizado com os níveis das rejeições. Com base nesse parecer, a Comissão considerará a possibilidade de propor uma emenda ao Regulamento sobre as Possibilidades de Pesca 2019.

Relativamente ao lagostim VIII ab, confirmo-lhe que esta espécie não está sujeita à Obrigação de Desembarque, tendo em conta a elevada taxa de sobrevivência. Relativamente ao lagostim em VIIIc, o CIEM tinha proposto um TAC "0" para 2017-2019. Já em 2017, a Comissão tinha proposto um TAC para a pesca científica em FU 25. A pedido de Espanha, acrescentou-se agora uma declaração relativa à Pesca Científica em FU 31. A Comissão pedirá um parecer ao CIEM e considerará a possibilidade de se alterar o Regulamento sobre as Oportunidades de Pesca.

Relativamente à juliana em VIIIabde e à solha em VIII, o "*roll over*" já constitui um TAC superior ao parecer do CIEM, pelo que não convinha aumentá-lo.


Quanto ao parecer minoritário dos membros representantes da pesca recreativa sobre o robalo em VIIIab, confirmo-lhe que a pesca do robalo é, de facto, parte integrante do Regulamento sobre as Possibilidades de Pesca (Artigo 9(5) da proposta da Comissão¹) bem como dos Regulamentos Oportunidades de pesca².

¹ Ver COM(2018)732

² Ver Artigo 9 do Regulamento (EU) 2017/127 e Artigo 11 do Regulamento (EU) 2018/120.

Agradeço mais uma vez o Conselho Consultivo pela sua participação e por este parecer relativo às oportunidades de pesca. Não hesite em entrar em contacto com a Sr.^a Pascale Colson, Coordenadora dos Conselhos Consultivos (pascale.colson@ec.europa.eu, +32.2.295.62.73) para qualquer informação complementar acerca da presente resposta.

Sem outro assunto de momento, subscrevo-me, apresentando-lhe, Exmo. Senhor, os meus melhores cumprimentos.


João AGUIAR MACHADO

Cópia: Sr.^{as} V. Veits, E. Roller, M. Kirchner, D. Vaigauskaite, P. Colson,
U. Krampe
Srs. M. Kisieliauskas, J. Shrives